



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

LANÇADO SICON	
Contrato Nº	17/2019
Lançado em	21 / 01 / 2020
Publicado em	22 / 01 / 2020
Responsável	

TERMO DE CONTRATO nº 17/2019 - PRA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA – SOLUÇÃO DE
TIC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 17/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA E A
EMPRESA TEKIS TECNOLOGIAS AVANÇADAS
LTDA.

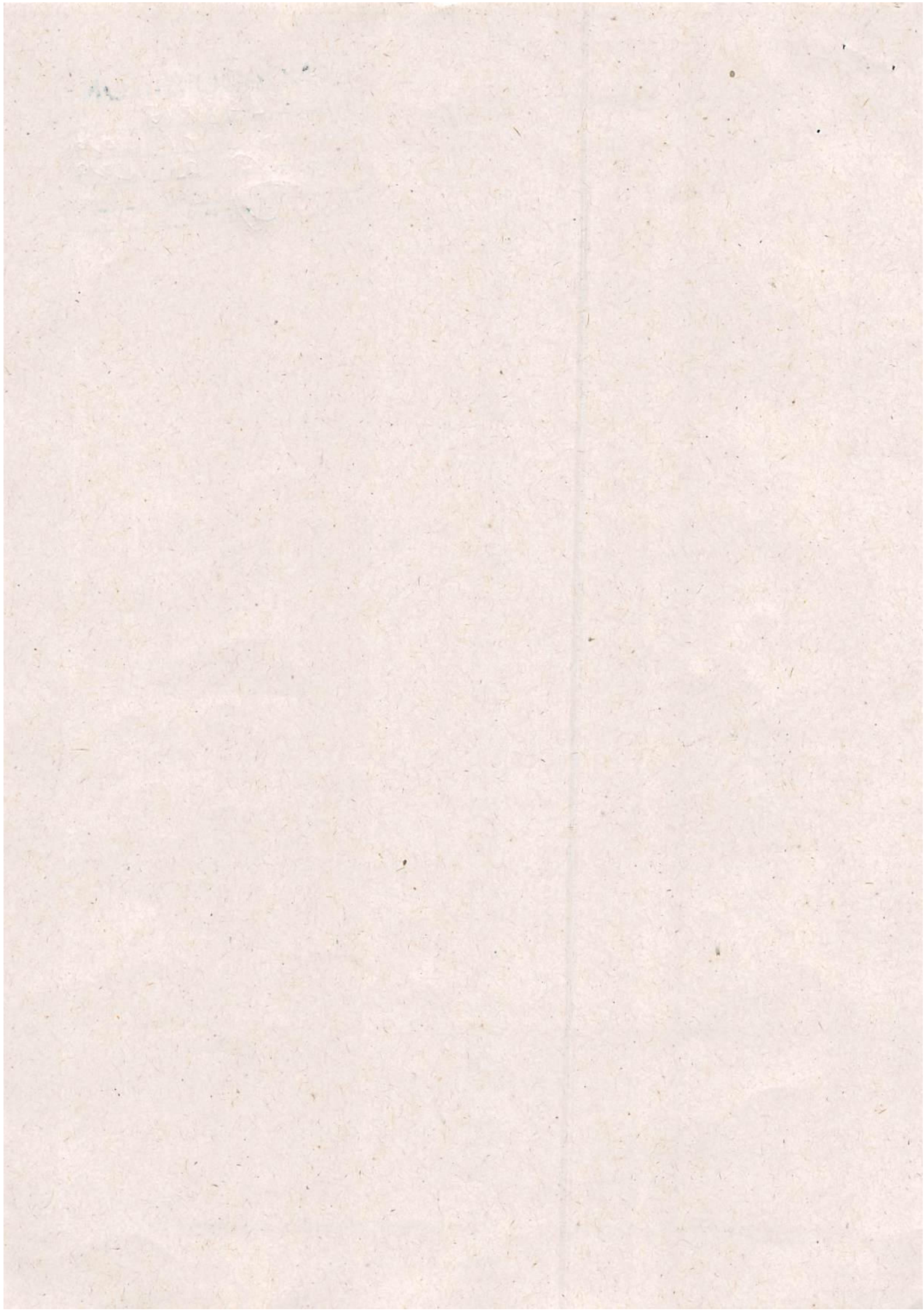
A União, por intermédio do(a) **AUTARQUIA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, com sede no(a) Universitário Campus I, S/N, na cidade de João Pessoa /Estado da Paraíba, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.098.477/0001-10, neste ato representado(a) pelo(a) Magnífica Reitora Prof.^a **MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ**, reconduzida pelo Decreto de 10 de novembro de 2016, publicado no DOU de 11 de novembro de 2016, inscrito(a) no CPF nº 323.157.164-20, portador(a) da Carteira de Identidade nº 394612 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **TEKIS TECNOLOGIAS AVANÇADAS LTDA** inscrito(a) CNPJ sob o nº 07.674.744/0001-30, sediado(a) na RUA PROFESSOR AYRTON ROBERTO DE OLIVEIRA, 32 - ANDAR 7 SALA 703 - ITACORUBI, Florianópolis/SC, CEP: 88.034-050, Telefone: (48) 3024-7777, E-mail: **REGISTRO@ORSITEC-RNC.COM.BR** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **FERNANDO BORGES MONTENEGRO**, portador(a) do CPF nº 872.527.087-72, com RG sob o nº 4643708, órgão expedidor: SSP/SC, tendo em vista o que consta no Processo nº 23074.079549/2019-87 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 339/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. *Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de implantação, suporte, manutenção e de licença de uso dos sistemas de extração e gestão estratégica de informações, quantitativas e qualitativas, da produção científica, tecnológica, artística e dos projetos dos docentes e discentes da UFPB e de seus grupos de pesquisa, a partir das bases da plataforma lattes do CNPQ, para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.*

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant.	Valor Total
1	Implantação da Plataforma e capacitação para uso dos sistemas	Serviço	1	R\$ 7.000,00
2	Licença para uso da Plataforma Stela Experta® por 12 meses, para gerenciamento de até 1.100 currículos de docentes e até 3.900 currículos de discentes/técnicos a serem gerenciados pela UFPB na Plataforma Stela Experta®,	Mensal	12	R\$ 66.765,60
			TOTAL	R\$ 73.765,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é com início na data de 31/12/2019 e encerramento em 31/12/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

[Handwritten signature]

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do contrato é de R\$ 73.765,60 (setenta e três mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

3.2. O item 01 será pago após a assinatura do contrato no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

3.3. O valor de R\$ 66.765,60 (sessenta e seis mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) do item 02, será pago mensalmente no valor de R\$ 5.563,80 (cinco mil quinhentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) pelo período de 12 (doze) meses;

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 150900

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 108302

Elemento de Despesa: 339039

PI: V0000N01AON

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

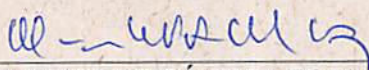
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

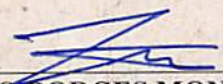
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

João Pessoa/PB, 31 de dezembro de 2019.


**MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA
MELO DINIZ**
Representante legal da CONTRATANTE


FERNANDO BORGES MONTENEGRO
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Emitido em 31/12/2019

CONTRATO Nº 172019/2019 - PRPG - CAAPG (11.00.40.02)
(Nº do Documento: 172019)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/05/2020 23:15)
MARCOS AURELIO VIEIRA DINIZ
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
1766160

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
172019, ano: **2019**, documento (espécie): **CONTRATO**, data de emissão: **18/05/2020** e o código de verificação:
28b738e4de